

SEÇÃO INEDITORIAL

Publicações Particulares

INDÚSTRIAS REUNIDAS IRMÃOS SPINA S/A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA AOS 22 DE OUTUBRO DE 1962

Aos 22 de outubro de 1962, às 15 horas, na sede social, na rua do Hipódromo, 720, nesta Capital, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas da Indústrias Reunidas Irmãos Spina S/A, tendo comparecido representando a totalidade do capital social com provam suas assinaturas lançadas no livro de presença da sociedade com as declarações exigidas por lei. Assumiu a presidência dos trabalhos o sr. Paschoal Spina que para secretário convidou a mim, Izaias Spina. Composta assim a Mesa, com a palavra o sr. Presidente declarou instalada a presente assembléia, convocada regularmente mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Diário Comércio e Indústria, ambos dos dias 3, 4 e 5 de outubro de 1962, edital esse que por ordem do sr. Presidente li aos presentes e cujo teor é o seguinte: "Indústrias Reunidas Irmãos Spina S/A. — Assembléia geral extraordinária — Convocação — Ficam convocados os srs. acionistas da Indústrias Reunidas Irmãos Spina S/A, para se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 22 (vinte e dois) do corrente mês de outubro, às 15 (quinze) horas, na sede social, à rua do Hipódromo 720, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) reforma e consolidação dos estatutos sociais; b) eleição da Diretoria; c) outros assuntos de interesse social. São Paulo, 1.º de outubro de 1962. (a) Paschoal Spina, Diretor-Presidente; Nicolino Spina, Diretor-Gerente". Terminada a leitura, o sr. Presidente, dando início ao exame da matéria constante da ordem do dia, solicitou a mim, secretário, que lesse aos presentes a proposta da Diretoria que sobre a Mesa se encontrava, o que fiz. E o seguinte o teor desse documento: "Proposta da Diretoria — Srs. acionistas — Tendo se reunido para tratar de assunto de interesse social, deliberou esta Diretoria apresentar aos srs. acionistas reunidos em assembléia geral proposta de alteração dos artigos 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º e 13.º dos estatutos sociais para o fim de: — a) ampliar e especificar mais claramente os objetivos da sociedade; b) dar à sociedade prazo indeterminado de duração; c) modificar a estrutura administrativa criando-se 4 (quatro) novos cargos na Diretoria, todos sem designação específica e adaptando-se a administração de maneira mais adequada à situação atual da empresa. Propõe ainda esta Diretoria sejam os estatutos sociais nesta data consolidados incluindo os artigos alterados em sua nova redação, como segue: "Estatutos Sociais de Indústria Reunidas Irmãos Spina S/A." — CAPITULO I — Da denominação, sede, objeto, duração — Art. 1.º — Sob a denominação de Indústrias Reunidas Irmãos Spina S/A., sendo que abreviadamente poderá ser usada a sigla "IRIS", fica constituída uma sociedade anônima com sede e foro jurídico na Capital do Estado de São Paulo, a qual se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições que lhe forem aplicáveis. Parágrafo único — A sociedade poderá por determinação da Diretoria, abrir filiais, agências e escritórios em território nacional ou no estrangeiro, fixando para fins e efeitos fiscais o respectivo capital. Art. 2.º — A sociedade tem por objeto: a) comércio e indústria de papel, papelão, matérias primas para papel, papelão, celulose, artigos para escritório e de papelaria, livros em branco, envelopes, impressos em geral, indústria metalúrgica e outros produtos conexos; b) pesquisa e aperfeiçoamento de produtos de papel, celulose e produtos conexos; c) desenvolvimento e patenteamento de máquinas e processos em qualquer dos campos científicos relacionados com a indústria de papel, produtos de papel e celulose; d) importação e exportação; e) representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros; f) parti-

cipação em outras sociedades na qualidade de sócia, quotista ou acionista; g) o exercício de qualquer outra atividade, direta ou indiretamente, relacionada com os objetivos acima e tudo o mais que a Diretoria julgar de interesse da sociedade, desde que não dependa de autorização governamental. Parágrafo único — A sociedade poderá praticar as operações acima referidas, por conta própria ou de terceiros e em seu próprio nome, ou em nome de terceiros. Art. 3.º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPITULO II — Do capital social e ações — Art. 4.º — O capital da sociedade é de Cr\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em 70.000 (setenta mil) ações ordinárias ou comuns, de valor nominal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) cada uma — § 1.º — As ações poderão ser nominativas ou ao portador à vontade do acionista, que as poderá converter de uma forma em outra, correndo por sua conta as despesas de conversão. — § 2.º — As ações serão obrigatoriamente nominativas até seu integral pagamento. — § 3.º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. — CAPITULO III — Da Administração — Art. 5.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de oito membros, sendo quatro assim designados: — Diretor-Presidente, Diretor-Gerente, Diretor-Técnico, Diretor-Comercial e quatro diretores, sem designação específica, todos acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo período de 5 anos, pela assembléia geral, que lhes fixará a remuneração, podendo ser reeleitos. — § 1.º — Em caso de impedimento ocasional ou ausência definitiva de um membro da Diretoria, os restantes membros designarão o substituto para ocupar o cargo em aberto, que o exercerá até o retorno ou término do mandato do substituído, conforme for o caso. — § 2.º — Cada diretor, antes de entrar no exercício do cargo, caucionará cinco ações da sociedade em garantia de sua gestão, podendo a caução ser prestada por qualquer acionista. § 3.º — Os diretores serão empossados nos seus cargos, desde o ato da eleição ou reeleição e uma vez preenchidas as formalidades prescritas pela lei e por estes estatutos permanecerão no exercício dos mesmos até a posse dos respectivos sucessores. Art. 6.º — A Diretoria tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere, para assegurar o funcionamento da sociedade. Compete-lhe além de suas atribuições legais e das que decorrem de outros dispositivos destes estatutos: a) fazer cumprir os estatutos e as resoluções das assembléias gerais; b) orientar os negócios da sociedade; c) fazer levantar balanços publicando-os sob a sua assinatura; d) convocar as reuniões da assembléia geral, ressalvado igual direito dentro dos limites estabelecidos pela lei aos acionistas e aos membros do Conselho Fiscal; e) criar, extinguir e prover cargos de serviço, nomeando, promovendo ou demitindo empregados e funcionários de toda a categoria, fixar-lhes vencimentos, salários, gratificações e bonificações ou ajustar-lhes indenizações; f) resolver todos os casos que não tenham sido previstos por estes estatutos e que, de acordo com a lei, não sejam da competência da assembléia geral. — Parágrafo único — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez cada 3 meses com a presença de, no mínimo, 5 diretores, e extraordinariamente, quantas vezes exigirem os negócios sociais, lançando-se de tudo ata circunstanciada no livro próprio e exceção feita do que dispõe o art. 7.º destes estatutos, a deliberação da maioria dos diretores presentes à reunião, será tida como a deliberação da Diretoria. Art. 7.º — Compete à Diretoria, também, a prática dos atos abaixo enumerados, para os quais é exigido o voto de, pelo menos, 5 diretores, por deliberação tomada em reunião da Diretoria: a) dispor sobre os projetos e planos gerais de aplicações de bens sociais e os regulamentos internos referentes a serviços e atividades da sociedade; d) apresentar as ba-

lanços e contas semestrais e anuais e os relatórios a serem submetidos às assembléias gerais ordinárias e extraordinárias; c) propor a aplicação do saldo dos lucros de acordo com o disposto no art. 22 destes estatutos; d) adquirir e alienar títulos-valores e bens imóveis em geral, transigir, ceder e renunciar direitos, oferecer e receber hipotecas e cauções ou penhor de títulos e valores, sub-receber e adquirir ações de outras sociedades, dar e receber quantias por empréstimo e praticar quaisquer atos que importem em alienação ou oneração dos bens sociais. Art. 8.º — Ao Diretor-Presidente compete: a) presidir as reuniões da Diretoria e as assembléias gerais dos acionistas; b) assinar em conjunto com o Diretor-Gerente, os certificados de ações e títulos múltiplos em que se divide o capital da sociedade; c) a representação da sociedade em Juízo ou fora dele. Art. 9.º — Ao Diretor Gerente compete: a) substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos; b) colaborar com o Diretor-Presidente na administração dos negócios sociais. Art. 10.º — Ao Diretor-Técnico compete: a) substituir o Diretor-Gerente em suas faltas e impedimentos; b) a direção dos estabelecimentos fabris, a orientação dos trabalhos, admitir, nomear e demitir empregados e operários das indústrias. Art. 11.º — Ao Diretor-Comercial, compete: a) substituir o Diretor-Técnico em suas faltas e impedimentos; b) encarregar-se da parte relativa à compra e venda de materiais e bens de produção da sociedade. Art. 12.º — Os diretores sem designação específica terão as funções que lhes forem atribuídas pela Diretoria. Art. 13.º — Para a prática de todos os atos, celebração de contratos e assinatura de documentos, por mais especiais que sejam, inclusive emissão de cheques, notas promissórias, saques de letras de câmbio, aceites em duplicatas de fornecedores e quaisquer títulos de crédito que possam obrigar a sociedade; abrir, fechar e movimentar contas em Bancos e estabelecimentos de crédito públicos e outorga de procurações, será bastante a assinatura isolada de um diretor com designação específica ou de 2 diretores sem designação específica, agindo em conjunto. § 1.º — Os poderes neste artigo referidos também poderão ser exercidos por um procurador, agindo isoladamente ou em conjunto com um diretor sem designação específica, nomeado em virtude de resolução da Diretoria, constituído em nome da sociedade e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato; § 2.º — A emissão de duplicatas e o seu endosso para cobrança bancária, caução ou desconto também bancários, bem como o endosso de cheques e outros títulos de crédito, desde que destinados a depósito em conta bancária da sociedade, propostas para concorrências, requerimentos, correspondência que não envolva a responsabilidade financeira da sociedade e passar recibos, são atos válidos com a assinatura de apenas um diretor sem designação específica ou um procurador legalmente constituído em nome da sociedade, agindo conforme os poderes conferidos no instrumento de mandato. § 3.º — Quando um diretor sem designação específica estiver substituindo um diretor especificamente designado, não poderá praticar isoladamente os atos previstos no corpo deste artigo. — CAPITULO IV — Da assembléia geral — Art. 14.º — A assembléia geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que convocada na forma estabelecida pela lei e por estes estatutos. Art. 15.º — As assembléias gerais serão convocadas por editais publicados na imprensa, como manda a lei, dos quais constarão, ainda que sumariamente, a ordem do dia, o dia, hora e local da reunião. Art. 16.º — As assembléias gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente e secretariadas por um acionista presente, escolhido pelo Presidente, que ficará encarregado de redigir a respectiva ata. Art. 17.º — Para que os titulares de ações ao portador possam tomar parte nas assembléias gerais, é necessário que as respectivas ações sejam depositadas na sede social ou em estabelecimento bancário idôneo, com pelo menos 24 horas de antecedência. Art. 18.º — A cada ação corresponde um voto nas deliberações da assembléia geral. — CAPITULO V — Do Conselho Fiscal — Art. 19.º — O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e igual número de suplentes, resi-

dentos no país, eleitos anualmente pela assembléia geral que fixará sua remuneração. Art. 20.º — O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei confere. — CAPITULO VI — Do exercício social, balanço e lucros — Art. 21.º — O ano social será o correspondente ao ano civil de 1.º de janeiro a 31 de dezembro. Art. 22.º — Ao fim de cada ano social levantar-se-á o inventário e o balanço geral, com observância das prescrições legais. Feitas as amortizações necessárias, do lucro líquido deduzir-se-ão 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social, na forma do que preceitua o art. 130 do Decreto-lei 2.627, de 26-9-40. — O saldo terá a aplicação que lhe destinara a assembléia geral, mediante proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal. — CAPITULO VII — Da liquidação — Art. 23.º — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à assembléia geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação". Era esta a proposta que a Diretoria pretendia submeter ao exame dos srs. acionistas. São Paulo, 23 de setembro de 1962. — (aa) Paschoal Spina — Nicolino Spina — Francisco Paulo Spina — Isaias Spina, diretores". — Terminada a leitura, novamente com a palavra o sr. Presidente colocou em discussão e posterior votação sucessivamente cada um dos artigos dos estatutos consolidados, inclusive os nesta assembléia alterados e que vão acima integralmente transcritos na proposta da Diretoria, verificando-se a sua aprovação, por unanimidade, abstenção de votar os legalmente impedidos. Em seguida o Sr. Presidente informou aos presentes que tendo-se encerrado no dia 21 de outubro de 1961, o mandato da atual Diretoria da sociedade se fazia necessário que os srs. acionistas se manifestassem no sentido de elegerem os diretores para o período 62-67, preenchendo também os cargos recém-criados. Processada a votação verificou-se terem sido eleitos: Paschoal Spina Diretor Presidente; Nicolino Spina, Diretor Gerente; Francisco Paulo Spina, Diretor Técnico; Isaias Spina, Diretor Comercial; Rubens Spina, Nicolino Spina Junior, Paulo Francisco Spina e Paschoal Spina Junior, diretores sem designação específica. Todos os diretores eleitos são brasileiros casados, industriais, residentes e domiciliados nesta Capital e permanecerão em seus postos até a assembléia geral ordinária que deliberar sobre as contas do exercício de 1967. Deliberaram em seguida os srs. acionistas fixar em Cr\$ 400.000,00 a remuneração mensal global da Diretoria, importância essa que será distribuída entre seus membros conforme resolverem em reunião da Diretoria. Empossados os diretores recém-eleitos e nada mais havendo a tratar, ofereceu o sr. Presidente a palavra a quem dela quisesse fazer uso para tratar de assunto de interesse social. Ninguém se manifestando foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi esta atada e achada conforme, indo pelos presentes devidamente assinada. — São Paulo, 22 de outubro de 1962. — (aa) Paschoal Spina, Presidente da Mesa — Isaias Spina — Secretário da Mesa. Paschoal Spina — Isaias Spina — Nicolino Spina — pp. Miguel Spina, Gregório Spina Neto — p. Papel e Celulose Iris S.A. Nicolino Spina — Rubens Spina — Nicolino Spina Jr. — Paulo Francisco Spina — Paschoal Spina Jr. Confere com o original. Isaias Spina Secretário da Mesa

Eu. Geny Salla, escriturária, a escrevi, conferi e assino: a) Geny Salla. — E eu, Cleide Maria Forte encarregada do serviço de certidões a subscreevo e assino: a) Cleide Maria Forte. — Visto por Erceval Leite Britto, secretário: Cleide Maria Forte. (243.697 — Cr\$ 21.000,00)

TRES LEÕES Companhia Comercial Construtora e de Administração

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 1962 Aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e dois, às quinze horas, à Av. São João n. 1.086, 4.º andar, sede social de Três Leões — Companhia Comercial Construtora e de Administração, reuniram-se seus acionistas, devidamente convocados por avisos publicados nos dias 12, 13 e 14 corrente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Comércio e Indústria. Em conformidade com as disposições estatutárias atinentes ao assunto, assumiu a presidência da reunião o diretor Boris Bernardo Kasinski que convidou o acionista e diretor Jayme Salomão Fogelman para servir de secretário, compondo-se, assim, a mesa diretora dos trabalhos. Esclareceu o senhor presidente que se achava instalada a assembléia geral extraordinária, pois, consoante as assinaturas lançadas no "Livro de Presença de Acionistas", haviam comparecido acionistas que compunham o número legal para sua realização. — Continuando com a palavra esclareceu o senhor presidente que a presente assembléia tinha por finalidade tratar da reforma dos estatutos sociais, inclusive para aumento do capital da sociedade e de outros assuntos de interesse social, tudo em conformidade com a ordem do dia constante do aviso de convocação. Quanto ao aumento de capital, o senhor presidente, interpretando a vontade dos demais diretores, sugeria aos senhores acionistas que o capital da sociedade fosse elevado de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) aproveitando-se na respectiva realização a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) a ser retirada da conta de "Lucros Suspensos", conforme balanço de 31 de dezembro de 1961. Os restantes Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) conforme entendimento já havido com os acionistas, seriam realizados em dinheiro, mediante pagamento da décima parte no ato da subscrição e os restantes 90% (noventa por cento) por meio de chamadas instituídas de acordo com critério fixado pela diretoria. A respeito da proposta da diretoria, o Conselho Fiscal emitiu o seguinte parecer, cuja leitura o senhor presidente solicitou ao senhor secretário que procedesse. Foi então, lido o seguinte documento: — "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Três Leões — Companhia Comercial Construtora e de Administração, julgam conveniente aos interesses sociais o aumento do capital da sociedade de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) sendo a metade realizada mediante importância de igual valor extraída da conta "Lucros Suspensos" e a outra mediante subscrição em dinheiro, sendo 10% (dez por cento) no ato da subscrição e o restante por meio de chamadas a serem fixadas de acordo com critério da diretoria. — (aa) Zygfryd Flank — Mario Flores — Cassio de Almeida". — Pediu a palavra o acionista Martin Rothstein para declarar que, de acordo com os entendimentos que precederam à assembléia, a parte do aumento de capital a ser realizada em dinheiro seria subscrita pelos senhores Boris Bernardo Kasinski e Abraham Kasinski. — Nessas condições, propunha aos senhores acionistas que reunissem ao direito de subscrição as ações representativas da quota parte do aumento do capital social, na proporção do número de ações de que são titulares. Submetida a proposta do acionista à assembléia, foi ela unanimemente aprovada, deixando de votar os dois acionistas interessados. A seguir, o senhor presidente organizou a lista de subscritores, na forma da lei, que foi devidamente assinada. Logo depois, o senhor presidente declarou à assembléia que iria promover o depósito da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) em Instituto Bancário, correspondente ao pagamento da entrada da subscrição havida,

JUNTA COMERCIAL São Paulo Certidão CERTIFICADO "INDÚSTRIAS REUNIDAS IRMÃOS SPINA S. A." com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob n. 215.131, por despacho da Junta Comercial em sessão de 8 de novembro de 1962, a ata da assembléia geral extraordinária realizada em 22 de outubro de 1962 pela qual alterou parcialmente e consolidou os estatutos sociais, criou 4 cargos de Diretores e elegeram para a Diretoria, os srs.: Diretor Presidente, Paschoal Spina; Diretor Gerente, Nicolino Spina; Diretor Técnico, Francisco Paulo Spina; Diretor Comercial, Isaias Spina e Diretores sem designação específica, Rubens Spina, Nicolino Spina Junior, Paulo Francisco Spina e Paschoal Spina Junior, do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 8 de novembro de 1962. —